

**PROJETO DE LEI Nº 004/2009
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO,
TRÂNSITO E URBANISMO, ALTERA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São
José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO, TRÂNSITO E URBANISMO, no Município de São José do Ouro, RS, a
qual fará parte da estrutura organizacional desta Administração Pública, cujas
atribuições e competências são determinadas pelo anexo I, da presente Lei.

Parágrafo único: Ficam criados, para darem suporte à pasta, os
seguintes Departamentos:

I - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO:

II – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, e,

III – DEPARTAMENTO DE URBANISMO;

Suas finalidades e competências são atribuídas no anexo I,
desta Lei.

Art. 2º - A administração da presente Secretaria se dará pelo seu
Secretário, cujo cargo é aqui criado, tendo o mesmo status de Secretário Municipal, o
qual perceberá os mesmos subsídios determinados pela Lei Municipal n.º 1.941/2008,
de 28.07.2008, tendo suas atribuições relacionadas no anexo I, da Lei Municipal nº
1123/95, de 04.04.1995 –, anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Fica alterada a Lei Municipal n.º 1344/98, de 04.09.1998, passando a denominar-se apenas de SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Art. 4º - Fica alterada a Lei Municipal n.º 1123/95, em seu Art. 20, que criou o Quadro dos Cargos em Comissão, e suas posteriores adequações, aumentando-se o número de cargos de Secretário Municipal, para 06 (seis), resultante da criação da nova Secretaria Municipal.

Parágrafo Único: o padrão do presente cargo, permanece o mesmo da referida Lei – Padrão 9 -, e a sua remuneração será através de subsídio, nos termos dispostos na Lei Municipal n.º 1941/2008.

Art. 5º - Ao Titular do cargo, ora criado, de Secretário Municipal de Habitação, Trânsito e Urbanismo, comportará todas as instruções estabelecidas pela legislação vigente, bem como, no que pertine aos arts.º 58 e 59, da Lei Orgânica do Município de São José do Ouro, RS.

Art. 6º - As diretivas da presente Lei, serão inclusas nas Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições divergentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 06 DE FEVEREIRO DE 2009

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

ANEXO I

À SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRÂNSITO E URBANISMO, são atribuídas as atividades desenvolvidas junto aos Departamentos de Habitação, Trânsito e Urbanismo, cujas competências são:

I - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO:

I - São atribuições do Departamento de Habitação, entre outras inerentes às suas atividades, as de gerir a política habitacional do Município, propondo os projetos a serem executados, elaborando-os, além de viabilizá-los proceder aos acompanhamentos necessários, tanto do ponto de vista de engenharia e arquitetura, como do social.

II – Estabelecer, de acordo com as Diretrizes Urbanas e do Plano Diretor aderido pelo Município, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda a habitação, bem como à melhoria e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;

III – promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, estaduais e regionais, como também através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil;

IV – promover o acesso da população a lotes urbanizados dotados de infra-estrutura urbana básica;

V – articular a regularização e a titulação de áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

VI – estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

VII – estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução de custos;

VIII – produzir e manter atualizado o Banco de Dados de interesse da Secretaria e do Departamento de Habitação;

IX – estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais implantados;

X – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XI – definir, implantar e gerenciar programas de habitação popular, tanto na construção de casas, como na regularização de loteamentos ilegais, coordenando os cadastros e implantando os projetos de desenvolvimento comunitário.

XII - Dentre outras atribuições, concernentes à política habitacional no âmbito municipal.

II - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO:

I - é o órgão executivo de trânsito, a que alude o art. 8º da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), com competência sobre a circunscrição territorial deste município.

II - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

III - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

IV - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

V - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VIII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

IX - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

X - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

XI - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no Parágrafo Segundo do artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

XII - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XIII - arrecadar valores provenientes de estada remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços;

XIV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XVI - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVIII - planejar e implantar medidas de redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XIX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XX - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito do Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas do Setor Municipal do Meio Ambiente;

XXIII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIV - firmar convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

XXV – Administrar A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI -, cujas atribuições foram determinadas pela Lei Municipal nº 1344/98, alterada pela Lei 1733/04, de 03.06.2004.

XXVI – Desenvolver políticas atinentes ao Trânsito, no território do município, objetivando a sua fluidez, aprimorando a educação dos usuários, e, preservando o meio ambiente.

III - DEPARTAMENTO DE URBANISMO:

I – a organização e a atualização do Cadastro Técnico do Município e do patrimônio imobiliário municipal;

II – procedimentos de exame e a aprovação dos pedidos de licenciamentos para a construção e loteamentos urbanos, conforme as normas municipais vigentes;

III – a fiscalização, visando ao cumprimento das normas referentes a uso do solo, zoneamento, loteamentos, meio ambiente, nos termos em que lhe for deferido, de construções particulares, inclusive de órgãos públicos estaduais, federais e próprios municipais;

IV – o licenciamento para a localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais que regulam o uso do solo;

V – realizar a limpeza urbana, através da coleta do lixo, implementando a coleta seletiva do lixo domiciliar, e manter a iluminação pública em bom estado de conservação;

VI – imprimir políticas ambientais;

VII – promover campanhas de limpeza e conservação dos terrenos baldios;

VIII – incentivar os proprietários de imóveis na construção e conservação de passeios públicos;

IX – construir novos passeios públicos, praças, jardins, parques e logradouros públicos, bem como, conservar os já existentes;

X – viabilizar políticas públicas, no sentido de embelezar as áreas urbanas, ornamentando espaços e vias locais; e,

XII - desempenhar outras competências afins;

ANEXO II

<Anexo I da Lei Municipal n.º 11223/95>

CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO MUNICIPAL

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer a direção, orientar, coordenar e controlar os trabalhos de uma Secretaria Municipal.

ATRIBUIÇÕES: Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridades; apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho de seus órgãos; supervisionar a elaboração da proposta orçamentária de seu órgão; apresentar periodicamente relatório de atividade de seu órgão; proferir despachos decisórios e interlucatórios em processos atinentes a assuntos de competência do órgão que dirige; propor ao setor competente a admissão e /ou demissão de pessoal; indicar ao Prefeito funcionários para o preenchimento das funções de chefia que lhes são subordinados ou propor a sua destinação; comunicar ao setor competente a transferência de bens móveis ou equipamentos; estabelecer a escala de férias dos servidores de seu órgão; manter rigoroso controle de entrada e saída de materiais adquirido ou requisitado; visar atestados e certidões a qualquer título fornecidos pelo órgão sob sua direção; integrar a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento; cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas na Lei e regulamentos; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Horário: a disposição do prefeito Municipal
- b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens, trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Nomeação pelo Prefeito Municipal

Just. 004/2009

Justificativa ao Projeto de Lei nº 004/2009

São José do Ouro, RS, 06 de Fevereiro de 2009

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Enviamos à esse Poder Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei nº 004/2009, que cria uma nova Secretaria Municipal que atenderá as áreas de trânsito, urbanismo e habitação.

Tal pasta virá para desafogar os trabalhos, hoje concentrados junto à Secretaria de Obras do Município.

Com o presente desdobramento a municipalidade poderá dar maior vazão aos problemas enfrentados pela Comunidade – que digam respeito ao Poder Executivo Municipal.

Justifica-se tal criação, pelas razões abaixo expostas

I – necessidade do desmembramento da Secretaria de Obras e Trânsito, para melhor atendimento dos serviços públicos;

II – o crescimento da cidade, bem como, de sua população, requerendo já, um tratamento especial de setor específico;

III – para melhor atendimento às políticas ambientais, sociais e econômicas no município, a criação dessa Secretaria, se torna imprescindível, na busca de melhores soluções para os problemas gerados destes setores;

IV – A criação da nova Secretaria, trará maior agilidade no atendimento ao interesse comum, o bem estar da sociedade, praticamente sem custo adicional aos cofres públicos.

Assim sendo, solicitamos que o presente projeto de Lei, tenha seus trâmites legais por essa Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma da Legislação vigente.

Atenciosamente,

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

VALCIR DOMINGO PERIN

Presidente do Poder Legislativo Ourense

Nesta cidade.